

APROVADO

Sala de Sessões, 17 de 12 2018


PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 126, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ratifica termo aditivo e dispõe sobre a reforma administrativa do CISGA, que envolve: a criação e regulamentação do pagamento de gratificação mensal pelo exercício da função de pregoeiro, a criação de cargos de auxiliar administrativo e a redução do montante do padrão remuneratório dos cargos em comissão, já criados, de assessor executivo, integrantes do quadro funcional do CISGA e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Carlos Barbosa, integrante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, ratifica, sem ressalvas, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISGA, cuja cópia está veiculada, em anexo, à Presente Lei.

Paragrafo único. O Termo Aditivo em epígrafe tem por objeto readequar o valor da cota de rateio fixada originalmente no Contrato de Rateio, em virtude do ingresso de novos municípios no Consórcio.

Art. 2º Fica instituída e atribuída a gratificação mensal pelo exercício de atividade de natureza especial, consistente nas funções de pregoeiro, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, restando aditivada a Cláusula Décima Quarta – Do Quadro de Pessoal do Contrato de Consórcio Público do CISGA.

Parágrafo único. O suporte fático a embasar a gratificação de que trata o caput deste artigo, corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades envolvidas no desempenho dessa função, previstas exemplificativamente na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 5.450/05 e na Lei Federal nº 8.666/93, as quais não estão compreendidas nas atribuições típicas dos cargos para os quais o empregado público consorcial, que irá titularizar os misteres, foi concursado.

Art. 3º Para os fins desta Lei entende-se como Pregoeiro o empregado público designado dentre o quadro próprio de pessoal CISGA cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua Aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 4º O pregoeiro será designado por Portaria do Presidente do Consórcio exclusivamente dentre empregados públicos do quadro próprio do CISGA e preferencialmente dentre titulares de cargo efetivo, a qual indicará também o seu substituto eventual.

Art. 5º Os parâmetros para concessão da gratificação adotarão os mesmos moldes do que ocorre no Município de Garibaldi, sede do Consórcio.

Art. 6º Resolução do Comitê de Administração sobrevirá e minudenciará os aspectos práticos da percepção da gratificação, fazendo as vezes de Decreto em âmbito consorcial.

Art. 7º O pagamento da Gratificação de Pregoeiro estipulada por esta Resolução deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 8º A gratificação de pregoeiro disciplinada nesta Resolução não será incorporada ao vencimento do empregado público em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 9º Ficam criados, no quadro de pessoal do CISGA, 3 (três) cargos de Auxiliar Administrativo, os quais já possuem carga horária, atribuições, grau de escolaridade exigido, remuneração e forma de provimento estabelecidos no Contrato de Consórcio Público do CISGA, e que virão a ser providos de acordo com a oportunidade e conveniência administrativas do Consórcio.

Art. 10 Considera-se aditivado o Contrato de Consórcio Público, na sua Cláusula Décima Quarta – Do Quadro de Pessoal, para inclusão, na Tabela que contempla os cargos criados, de 3 (três) vagas de Auxiliar Administrativo, na quarta coluna dos cargos arrolados.

Art. 11. Será reduzido, em 50% (cinquenta por cento), o padrão remuneratório dos dois cargos de Assessor Executivo já criados no Quadro de Pessoal do CISGA, ficando mantidas a carga horária, atribuições, grau de escolaridade exigido e forma de provimento disciplinados no Contrato de Consórcio Público do CISGA.

Art. 12. Considera-se aditivado o Contrato de Consórcio Público, na sua Cláusula Décima Quarta – Do Quadro de Pessoal, para redução, na Tabela que contempla os cargos criados, do padrão remuneratório pela metade do cargo de Assessor Executivo, na segunda coluna dos cargos arrolados.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

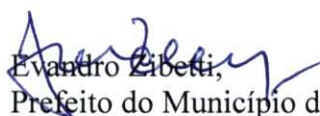


MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Resolução do Comitê de Administração, no que couber, a qual fará as vezes de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de dezembro de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 126, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que Ratifica termo aditivo e dispõe sobre a reforma administrativa do CISGA, que envolve: a criação e regulamentação do pagamento de gratificação mensal pelo exercício da função de pregoeiro, a criação de cargos de auxiliar administrativo e a redução do montante do padrão remuneratório dos cargos em comissão, já criados, de assessor executivo, integrantes do quadro funcional do CISGA e dá outras providências.

O Termo Aditivo em epígrafe tem por objeto readequar o valor da cota de rateio fixada originariamente no Contrato de Rateio celebrado entre as partes com base no art. 2º, VII, do Decreto Federal n.º 6.017/07 c/c art. 12 da Lei Federal n.º 4.320/64.

A readequação do valor justifica-se pelo ingresso de novo município no Consórcio, o que faz com que a aplicação da fórmula para cálculo da cota de rateio resulte em um valor inferior ao inicialmente calculado.

Em relação as alterações na estrutura administrativa do CISGA, é em virtude do aumento do volume de trabalho e pela entrada de novos Municípios. Esta alteração foi debatida e aprovada pela Assembleia Extraordinária.

A aplicação das alterações é condicionada à aprovação legislativa por parte de todos os Municípios consorciados.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 12 de dezembro de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 003/18

**SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE RATEIO
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
(CONTRATANTE) E O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
(CONTRATADO).**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, pessoa jurídica de direito público do tipo associação pública, com sede na Rua Jacob Ely, 498 – sala 05 – Centro, Garibaldi – RS – CEP 95720-000, CNPJ nº 14.662.467/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Evandro Carlos Kuwer**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1036330684 SJS/DI RS e do CPF/MF nº 488.305.500-00, residente e domiciliado à Est. Zon. Campo, 229, Linha Humaitá, 95190-000, São Marcos, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

CONTRATADO: MUNICÍPIO de CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 88.587.183/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, situada na Rua Assis Brasil nº 11, Centro, CEP 95185-000, telefone (54) 3461-8803, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Evandro Zibetti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6043911319 SSP/RS e do CPF/MF nº 515.740.200-72, residente à Rua Borges de Medeiros, 1200, Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**.

Com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º, §§ 1º a 5º, da Lei Federal nº 11.107/05; art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92; arts. 2º, VII, 11, 13, §§ 1º a 4º, 14, Parágrafo único, 15, §§ 1º e 2º, 16 e 17 do Decreto Federal nº 6.017/07, **RESOLVEM** celebrar o presente termo aditivo ao contrato de rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto readequar o valor da cota de rateio fixada originariamente no Contrato de Rateio celebrado entre as partes com base do art. 2º, VII, do Decreto Federal nº 6.017/07 c/c art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64. A readequação do valor justifica-se pelo ingresso de novos municípios no Consórcio, o que faz com que a aplicação da fórmula para cálculo da cota de rateio resulte em um valor inferior ao inicialmente calculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA COTA DE RATEIO

A cota de rateio passa a perfazer o valor de **R\$ 3.895,34** (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Único – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por resolução do colegiado competente do **CONSÓRCIO** com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

decorrentes de imprevistos fundados em caso fortuito, força maior ou excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Regimento do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 01/08/2018 até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento, no âmbito do **CONSORCIADO**, correrão por conta da dotação orçamentária do município, na modalidade 71 – Transferências a Consórcios Públicos, previstas na lei orçamentária do município **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS

Todas as cláusulas da avença originária não alteradas pelo presente termo aditivo restam mantidas, vigendo paralelamente a ele.

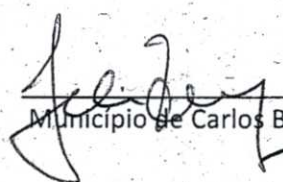
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Garibaldi, RS, 30 de julho de 2018.


Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA


Município de Carlos Barbosa



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Testemunhas (letras legíveis):

Nome: Letícia de Siqueira RG: 1099744521 CPF: 017.454.150-33
Nome: Fredmir Cabellon RG: 7038276587 CPF: 477.515.170-34